



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.490, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, a ação:

I – projeto: 1511

ação: Aquisição de equipamento e material permanente  
valor 2011: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

|                        |                                                |
|------------------------|------------------------------------------------|
| 15                     | Secretaria Municipal de Meio Ambiente          |
| 01                     | SMMA – Administração                           |
| 18                     | Gestão Ambiental                               |
| 541                    | Preservação e Conservação Ambiental            |
| 0105                   | Aquisição de Equipamento e Material Permanente |
| 1511                   | Aquisição de Bens Móveis                       |
| 4.4.9.0.52.00.00.00.00 | Equipamento e Material Permanente              |

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 15.01.27.813.0154.1505.4.4.9.0.51.00.00.00.00-532.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de agosto de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**